



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

SÚMULAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 331/2023 – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, resolve registrar os preços da empresa **CEAFMA - Centro de Apoio às Famílias Maranhenses Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.436.571/0001-20, com sede Rua 12, Unid. 203, Casa 51, Cidade Operária São Luís/MA, cujo Objeto consiste na Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado do tipo “Casa De Apoio” para atendimento da população do município de alto Alegre do Pindaré encaminhadas para tratamento médico no município de São Luís – MA. **Vigência:** 12 (doze) meses. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi de Valor Total: R\$ 422.700,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos reais) Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	QUANT/ DIARIA	Valor unitário Da diária	Valor total
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DO TIPO "CASA DE APOIO" PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ ENCAMINHADAS PARA TRATAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: A) HOSPEDAGEM: O ESTABELECIMENTO DEVERÁ POSSUIR QUARTOS FEMININOS E MASCULINOS SEPARADOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DIARIA	6000	R\$ 70,45	R\$ 422.700,00

E HIGIENE; BEM COMO BANHEIROS MASCULINO E FEMININO, TAMBÉM SEPARADOS. UMA SALA AMPLA E AREJADA COM CADEIRAS.

B) FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ (BÁSICO), ALMOÇO E JANTAR, TUDO DE BOA QUALIDADE;

C) SEMPRE PRIMAR PELO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, DE MELHOR FORMA POSSÍVEL.

SIGNATÁRIOS: Thays Cristina Oliveira Parga Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré e JORGE LUÍS CARDOSO BARROS Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de Agosto de 2022. **Francival Veloso Fernandes Pregoeiro e Presidente da CPL/PMAAP.**

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2023, REF.: Processo nº. 364/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 28.973.504/0001-07. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos de uso comum e especial para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 027/2023, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023 e Processo nº 294/2023 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 793.116,31 (setecentos e noventa e três mil, cento e dezesseis reais e trinta um centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0119 2050 0000 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Agosto de 2023. **Francisco Tavares Leite Neto**

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

Alegre do Pindaré (MA), 23 de agosto de 2023. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023. REF.: Processo nº. 364/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 – **OBJETO:** Aquisição de medicamentos de uso comum e especial para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 028/2023, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023 e Processo nº 294/2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 238.285,80 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0119 2050 0000 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato – **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Agosto de 2023. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2023. REF.: Processo nº. 347/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **JG SHOWS LTDA**, CNPJ nº 43.099.846/0001-33 – **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista João Fernando Gomes Valério (João Gomes), no Festival da Independência, dia 05/09/2023. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato – **BASE LEGAL:** Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Agosto de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553.

SÚMULAS

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023. REF.: PROCESSO N.º 355/2023 – INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – **ASSUNTO:** Contratação direta por Inexigibilidade – **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista NATANAEL CESARIO DOS SANTOS (Nattan), no Festival da Independência, dia 07/09/2023 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – **AMPARO LEGAL:** Art. 25, III da Lei n. 8.666/93 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – **NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.775.478/0001-70 – **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 22 de agosto de 2023. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023. REF.: PROCESSO N.º 363/2023 – INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – **ASSUNTO:** Contratação direta por Inexigibilidade – **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista TIERRE DE ARAUJO PAIXÃO COSTA (Tierry), no Festival da Independência, dia 07/09/2023 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – **AMPARO LEGAL:** Art. 25, III da Lei n. 8.666/93 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – **TIERRY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.500.794/0001-98 – **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/08/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 24 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/08/2023
Validade	24/08/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9A5767FB5B2396945BEB7DD0EDD4D891561CAC50B90DB8A13CC3ED783E95E541

Assinaturas / Aprovações

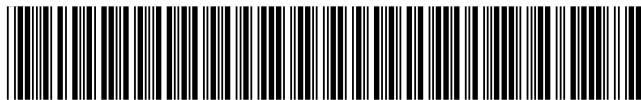
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 24/08/2023 05:47:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.10.200
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **NVZY6-ERBCM-PHL2E-UMT4M**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.